**LEI Nº 12.789, DE 30.12.97 (D.O. DE 02.03.98)**

**Institui o “Dia do Hanseniano” e a Semana de Esclarecimento sobre o Mal de Hansen no Estado do Ceará e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

~~Art. 1º. Fica instituído no Estado do Ceará o “Dia do Hanseniano”.~~

~~Parágrafo único. A comemoração ocorrerá no dia 1º de abril de cada ano, data comemorativa a todos acometidos do mal de Hansen.~~

**Art. 1º** Fica instituído no Estado do Ceará o “Dia Estadual da Pessoa Atingida pela Hanseníase”. [(Redação dada pela Lei N° 14.038, de 19.12.07)](http://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2007/14038.htm)

**Parágrafo único.** Ocorrerá no dia 24 do mês de maio de cada ano.

~~Art. 2º. Fica instituída a Semana Estadual de Esclarecimento sobre o Mal de Hansen, a realizar-se, anualmente, na semana que contenha o dia 1º de abril, com ocorrrência de debates sobre a forma de disseminação, sintomas, combate e prevenção do mal de Hansen (lepra).~~

**Art. 2º** Fica instituída a Semana Estadual de Esclarecimento sobre o Mal de Hansen, a realizar-se, anualmente, na semana que contenha o dia 24 de maio, com debates sobre a forma de disseminação, sintomas, combate, prevenção e sobre as políticas públicas direcionadas ao segmento em referência. [(Redação dada pela Lei N° 14.038, de 19.12.07)](http://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2007/14038.htm)

**§ 1º.** Os debates, de que trata o caput deste artigo, deverão ser ministrados por Médicos e/ou Paramédicos.

**§ 2º.** As Escolas Privadas no Estado do Ceará deverão encarregar-se da programação, estimulando a participação da Comunidades onde atuam.

**§ 3º.** A Secretaria de Saúde do Estado do Ceará fica autorizada a promover debates sobre o tema e desenvolver ações específicas voltadas para a erradicação do mal de Hansen.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 1997.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**

**Governador do Estado do Ceará**